



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 7.548/2026

Dispõe sobre a implementação de políticas públicas de conscientização acerca dos riscos do sharenting no âmbito do Município de Muriaé e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Muriaé, a campanha permanente de conscientização sobre os riscos do sharenting.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se sharenting a divulgação excessiva, por pais, responsáveis legais ou pessoas que detenham vínculo familiar ou profissional, de imagens, vídeos ou informações pessoais de crianças e adolescentes na internet ou em redes sociais, de modo a comprometer sua privacidade, intimidade, segurança ou desenvolvimento integral.

Art. 2º A campanha de que trata o art. 1º tem por objetivos:

I – alertar pais, responsáveis, educadores e a sociedade em geral acerca dos riscos inerentes ao sharenting;

II – promover o debate sobre o uso seguro, consciente e responsável da internet, bem como o fortalecimento da autonomia digital no âmbito familiar;

III – orientar sobre os direitos da criança e do adolescente no ambiente digital, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e demais normas de proteção à infância e à adolescência;

IV – fomentar uma cultura de respeito à imagem, à privacidade e à dignidade de crianças e adolescentes.

Art. 3º Constituem diretrizes da campanha:

I – a utilização de linguagem clara, acessível e adequada aos diferentes públicos-alvo;

II – a articulação intersetorial entre os órgãos da administração pública municipal e a cooperação com entidades da sociedade civil;

III – a fundamentação em evidências científicas, estudos sobre o desenvolvimento infantil e os impactos da exposição digital precoce.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Público Municipal poderá, observada a disponibilidade orçamentária, desenvolver as seguintes ações, entre outras:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

I – realização de campanhas educativas em meios de comunicação, redes sociais institucionais e espaços públicos de grande circulação;

II – promoção de palestras, seminários, oficinas e debates abertos à comunidade;

III – elaboração, publicação e distribuição de materiais informativos e educativos, inclusive em formatos acessíveis;

IV – capacitação e orientação de profissionais das áreas da educação, saúde, assistência social e afins para a identificação de situações de risco relacionadas ao sharenting;

V – estabelecimento de parcerias com instituições de ensino, conselhos tutelares, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e organizações da sociedade civil para a realização de ações conjuntas.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei não implicam criação de despesas obrigatórias, devendo ser executadas com recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis, quando possível.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 13 de Fevereiro de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé